

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES

Folha:	-0
Rubrica:	-
Setor:	_

#### RELATO Nº049/2019-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

# 1. Identificação do Empreendimento

Processo:

85965928

Contrato:

Contrato de Empreitada PRES III 012/2018. Engenharia e

Construtora Araribóia Ltda.

Objeto:

Recuperação de 5 (cinco) passivos ambientais localizados na rodovia ES-137 (passivo n.º 1330, 1337, 1377 B, 1339 e 1476), tratamento de 2 (dois) pontos críticos localizados na ES-137 — Acesso à Comunidade de Morobá (coordenadas geográficas UTM E 336.350/ N 7.889.350) e no entroncamento da ES-245 com a ES-432 (Acesso a São Jorge de Tiradentes — coordenadas geográficas UTM E 356.047/ N 7.883.359), sob circunscrição da Superintendência

Regional 3 – SR-3/DER-ES.

Diretoria

Diretoria de Engenharia - DIREN/DER-ES

interessada:

Assunto:

Autorização para formalização da Rescisão Amigável do Contrato de Empreitada PRES III 012/2018 - formalizado com a empresa

Engenharia e Construtora Araribóia Ltda.

#### 2. Objeto do relato

Rescisão Amigável do Contrato de Empreitada PRES III 012/2018, em conformidade com os artigos 78, inciso XIV e 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.



Pedido de rescisão amigável formulado pela empresa Engenharia e Construtora Araribóia Ltda, uma vez que, o contrato encontra-se paralisado por ordem da administração por prazo superior a 120 dias, fato que lhe confere direito a propor a rescisão amigável do contrato, sem ônus ou penalidade. Considerando o exposto, mais interessante para a Administração é a Rescisão Amigável, uma vez que a empresa, pelo decurso de tempo, poderá pleitear, judicialmente, a rescisão ao contrato, o que demandará ainda mais tempo para a finalização do processo.

Após análise da Procuradoria Jurídica do DER-ES quanto ao pedido de rescisão amigável formalizado pela empresa, bem como manifestação da Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências, sendo que esta remeteu os autos à Diretoria Colegiada –







Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo nº 85965928	8
Folha:	
Rubrica:	
Setor:	

DICOL/DER-ES, objetivando autorização para lavratura do termo de rescisão amigável, mesmo não havendo competência expressa do Colegiado, no que diz respeito às deliberações referentes à Rescisão Contratual, conforme consta no art. 2º do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

## 4. Do impacto no prazo

Não se aplica ao objeto do relato.

## 5. Do impacto no custo

Não se trata de decisão que tenha impacto financeiro não previsto no custo, uma vez que a rescisão impõe ao DER-ES apenas a obrigação de pagamento, em medição final rescisória, dos serviços efetivamente realizados e ao preço contratado, já previsto em orçamento, assim como a devolução da garantia contratual se não houver culpa da empresa, não havendo, nesse caso despesa do DER-ES.

#### 6. Do orçamento

O Contrato foi assinado em 16 de abril de 2018 com a empresa Engenharia e Construtora Araribóia Ltda. um valor de R\$ 8.672.734,41 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), a preços da tabela do DER-ES de maio de 2009, com prazo de conclusão dos serviços fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos.

## 7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES — PJ/DER-ES de fls. 68 a 72, destacou que a rescisão amigável para o presente caso, é a melhor forma de resolução do contrato, uma vez que "a contratada pode vir a requerer judicialmente tal rescisão, sendo interessante para a administração evitar um procedimento judicial, muito mais lento" grifo nosso, com fulcro nos artigos 79, inciso II da Lei 8666/93.

Também faz menção às verbas que, eventualmente, sejam devidas em face da execução do contrato e que haja a devida publicação com o advento da rescisão pretendida.

#### 8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

#### 9. Do Diretor de Administração - DIRAD

Pedido de rescisão amigável formulado pela empresa Engenharia e Construtora Araribóia Ltda, uma vez que, o contrato encontra-se paralisado por ordem da administração por prazo superior a 120 dias, fato que lhe confere direito a propor a rescisão amigável do contrato, sem ônus ou penalidade. Considerando o



Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo nº 859	965928
Folha:	
Rubrica:	
Setor:	

exposto, mais interessante para a Administração é, de fato, a Rescisão Amigável, uma vez que a empresa, pelo decurso de tempo poderá pleitear judicialmente a rescisão ao contrato, o que demandará ainda mais tempo para a finalização do processo, especialmente, pelo fato de que, diante adas informações juntadas pela Diretoria de Engenharia, não existem indícios de que a contratada seja responsável pela paralisação.

Após análise da Procuradoria Jurídica do DER-ES, que teceu recomendações para a formalização da rescisão pretendida, quais sejam (i) iniciativa de qualquer das partes; (ii) existência de mútuo interesse eventual; (iii) convir à Administração, evidentemente se corresponder ao interesse público, recomendações todas atendidas no processo, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências, sendo que esta remeteu os autos à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES objetivando autorização para lavratura do termo de rescisão amigável, mesmo não havendo competência expressa do Colegiado, no que diz respeito às deliberações referentes à Rescisão Contratual, conforme consta no art. 2º do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A Procuradoria Jurídica de fls. 68 a 72, destacou que a rescisão amigável para o presente caso, é a melhor forma de resolução do contrato, uma vez que "a contratada pode vir a requerer judicialmente tal rescisão, sendo interessante para a administração evitar um procedimento judicial, muito mais lento" (grifo nosso), com fulcro nos artigos 79, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Diante do exposto, opino pela rescisão amigável do contrato 012/2018, com fulcro nos artigos 79, inciso II da Lei 8666/93, na forma já fundamentada pela Procuradoria Jurídica e, desde que haja autorização expressa e motivada da Diretoria-geral do DER-ES.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2019.

Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES - DIRAD/DER-ES





Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo nº 8596592	8
Folha:	
Rubrica:	
Setor:	

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 049/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião da DICOL realizada no dia 23/9/2019.

Luiz Cesar Maretta Coura PRESIDENTE DA DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega MEMBRO DA DICOL

Edmar Fraga Rocha MEMBRO DA DICOL Gustavo Perin de Medeiros Teixeira MEMBRO DA DICOL

N (1923)		
	12	